

(CJT-234-42)  
EMO/AB

Proc. 11.553-42  
1942

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Sindicato dos Ferroviários da Douradense interpõe o recurso de fls. 30 e 31 da decisão do Conselho Regional da Segunda Região julgando-se incompetente para conhecer do dissídio suscitado pelo recorrente contra a Companhia Estrada de Ferro do Dourado no tocante à devolução de descontos operados nos salários dos empregados e operários da mesma Estrada durante o período de junho de 1930 a fevereiro de 1932:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que em face do disposto no art. 1º do Decreto Lei nº 573, de 11 de junho do ano corrente, estão excluídas da exceção legal as reclamações dos empregados de empresas de propriedade da União mas administradas por terceiros, como na hipótese dos autos, e assim é da competência da Justiça do Trabalho a apreciação do dissídio em causa;

CO SIDENIAL, de meritíss., que, caracterizado o dissídio coletivo de trabalho entre empregados e os empregadores da Companhia Estrada de Ferro do Dourado, é de ser anulada a decisão recorrida;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, prelimi

✓

Proc. 11.253-42

1942

parmente, por seis votos contra um, considerou a Justiça do Trabalho competente para conhecer do assunto, ~~e de mérito~~, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto, determinando, em consequência, baixar os autos no Conselho Regional do Trabalho da Segunda Região para apreciar e julgar, originariamente, a matéria em questão na boa forma dos dissídios coletivos de trabalho.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1942.

a) Arcanjo Castro Presidente

a) Mercial Dias Pequeno Relator

a) Danilo Pic Borges Procurador

Assinado em / / .

Publicado no Diário Oficial em 26/10/42.